

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado LOURIVAL HERMÍNIO DA SILVA, brasil., casado, lavrador, res. e dom. em B. Ferraz repr. por s/Procurador MIGUEL LIMA AMORIM, conf. Transl. Proc. lavr. às fls. 113 L. 18, Cart. de B. Ferraz-Pr., mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º -01-, da quadra n.º -34-, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metros quadrados, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;

b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;

c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

do de Janeiro de 1.969


Carlos A. Paulino


Miguel Amorim